


Participação e representação: a pessoa com deficiência nas arenas do poder

Gustavo Martins Piccolo

Gustavo Martins Piccolo

Universidade de Araraquara, UNIARA

E-mail: gupiccolo@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-6078-9176>

Resumo

O presente artigo objetiva destacar a importância que a ocupação de postos eletivos e arenas deliberativas por pessoas com deficiência exerce na promoção de políticas públicas, as quais tenham por núcleo central a questão da inclusão, seja por meio de agrupamentos por movimentos sociais, pela atuação em conselhos deliberativos ou enquanto revestida de autorização eleitoral. Trata-se de ensaio teórico derivado de revisão de literatura integrativa, a qual se valeu de autores clássicos na análise sobre o processo de representação política nas democracias contemporâneas, tomando por cenário as bases e marcos nacionais legais acerca dos direitos da pessoa com deficiência, promulgados no Brasil e no mundo. O texto principia seus apontamentos ao demarcar a importância histórica operada quando da transformação ativista do conceito de deficiência como perfilhado sob o prisma da produção social, discurso que nos permite pensar a atuação de pessoas com deficiência em termos de protagonismo político. Finaliza, ao destacar que os avanços mais significativos em termos de políticas públicas às pessoas com deficiência ocorreram justamente quando da concatenação de pressão exercida por movimentos sociais, conselhos deliberativos e parlamentares com deficiência, o que avulta como fato fundamental que as pessoas com deficiência ocupem estes espaços e arenas de forma a exercerem interferência na confecção de agendas públicas que visualizem como necessária a transformação das estruturas sociais como parte central da confecção de um mundo acessível e justo.

Palavras-chave: Deficiência. Participação. Justiça.

Recebido em: 01/01/2022

Aprovado em: 02/11/2022



Abstract**Participation and representation: the people with disabilities in the arenas of power**

This article aims to highlight the importance that the occupation of elective posts and deliberative arenas by people with disabilities exerts in the promotion of public policies, which have the issue of inclusion as their central core, whether through groupings by social movements, through acting in deliberative councils or while covered by electoral authorization. This is a theoretical essay derived from an integrative literature review, which made use of classic authors in the analysis of the process of political representation in contemporary democracies, taking as scenario the bases and national legal frameworks about the rights of people with disabilities enacted in the Brazil and in the world. The text begins its notes by demarcating the historical importance operated when the activist transformation of the concept of disability as espoused through the prism of social production, a discourse that allows us to think about the performance of people with disabilities in terms of political protagonism. It concludes by highlighting that the most significant advances in terms of public policies for people with disabilities occurred precisely when the concatenation of pressure exerted by social movements, deliberative councils and parliamentarians with disabilities, which stands out as a fundamental fact that people with disabilities occupy these spaces and arenas in order to interfere in the making of public agendas that see the transformation of social structures as a central part of making an accessible and fair world.

Keywords:

Disability.
Participation.
Justice.

Resumen**Participación y representación: la persona con discapacidad en las arenas del poder**

Este artículo tiene como objetivo resaltar la importancia que ejerce la ocupación de cargos electivos y espacios deliberativos por parte de personas con discapacidad en la promoción de políticas públicas que tengan como eje central el tema de la inclusión, ya sea a través de agrupaciones de movimientos sociales, a través de la acción en consejos deliberativos o mientras estén amparados por la autorización electoral. El presente es un ensayo teórico derivado de una revisión integrativa de la literatura, que hizo uso de autores clásicos en el análisis del proceso de representación política en las democracias contemporáneas, tomando como escenario las bases y marcos jurídicos nacionales sobre los derechos de las personas con discapacidad promulgados en Brasil y en el mundo. El texto inicia sus notas demarcando la importancia histórica que operó cuando se perfiló la transformación activista del concepto de discapacidad bajo del prisma de la producción social, discurso que permite pensar la actuación de las personas con discapacidad en términos de protagonismo político. Concluye destacando que los avances más significativos en materia de políticas públicas para personas con discapacidad se dieron precisamente cuando se produjo la concatenación de presiones ejercida por movimientos sociales, consejos deliberantes y parlamentarios con discapacidad, en lo que se destaca como un hecho fundamental que las personas con discapacidad ocupen estos espacios y arenas para interferir en la construcción de agendas públicas que ven en la transformación de las estructuras sociales una parte necesaria para hacer un mundo accesible y justo.

Palabras clave:

Discapacidad.
Participación.
Justicia.

Introdução

Dizem que a história é escrita pelos vencedores e que suas laudas retratam às experiências dos “reis e rainhas” ao longo de cada período temporal. Contudo, a consubstanciação de suas páginas não ocorre sem resistência, sem batalha, sem tensões e concessões resultantes do processo de enfrentamento dos mais diversos atores sociais. Escritos ao longo do tempo e transformado por livros, os achados históricos tornados relevantes jamais deixaram de narrar o intrincado processo de luta pela ocupação dos espaços públicos e postos de poder.

Em contextos de profundas desigualdades e assimetrias temos que o apoderar destes ambientes tem ocorrido fundamentalmente pelas elites, as quais transformam seus intentos particulares em interesses universais. Aludido composto tem significado historicamente o alijar dos grupos minoritários das esferas do poder, assim como a naturalização das desigualdades e injustiças sociais, consubstanciadas como problema subjetivo. Nestes termos, a ocupação plural destas arenas se mostra potente instrumento no que tange a transformação de políticas e relações cotidianas ao destacar que os interesses expressos pelos fragmentos hegemônicos da sociedade e tidos como comuns, na verdade, materializam posições específicas estruturadas com o objetivo de manutenção de assimetrias não sustentadas no terreno da prática ou nos códigos da lei. Ao assumir postos públicos e alargar perspectivas de mundo representadas, os grupos minoritários movem os desígnios e políticas para além dos interesses paroquiais dos setores hegemônicos da sociedade, materializando uma promessa de inclusão que alarga direitos projetados em devir, materializando novos desígnios de justiça.

Estudos acerca da inclusão de grupos minoritários nos espaços de poder mostram-se recorrentes na literatura sociológica, sendo costumeiras as análises sobre o papel transformador que pobres, mulheres, negros, gays e indígenas desempenham nas arenas de representação e deliberação de políticas públicas, contudo, no caso das pessoas com deficiência, existe um silêncio aterrador sobre o papel desempenhado por este público, elemento que causa profunda estranheza em tempos que se proclamam como inclusivos.

Por qual razão um estrato que comporta, se tomarmos os dados do Relatório Mundial sobre Deficiência (WHO, 2011), mais de 1 bilhão de pessoas, ou, aproximadamente 15% da totalidade da população é solenemente ignorado nos estudos sociais acerca da representação política? Em nosso entender, tal retrato materializa um equivocado entendimento da deficiência, denotando-a ainda, como um problema de ordem médica que escapa à análise do tecido social, questão esta que precisa ser repensada urgentemente.

Neste diapasão, o presente artigo objetiva destacar a importância que a ocupação de postos eletivos e arenas deliberativas por pessoas com deficiência exerce na promoção de políticas públicas que tenham por núcleo central a questão da inclusão. Trata-se de ensaio teórico derivado de revisão de literatura integrativa, a qual se valeu de autores clássicos na análise sobre o processo de representação política nas

democracias contemporâneas, tomando por cenário as bases e marcos nacionais legais acerca dos direitos da pessoa com deficiência, promulgados no Brasil e no mundo.

A transformação do conceito de deficiência

Do verniz mágico até a incorporação da matriz biológica de explicação, traço característico da modernidade, diversas foram as maneiras pelas quais culturas e povos interpretaram a existência de impedimentos, permanentes ou não, ao longo da história. Buscar uma definição universal sobre a deficiência é tarefa complexa e, praticamente, fadada ao fracasso, uma vez que inexistente uma definição universal sobre aludido fenômeno.

Mister se faz destacar, como pontua Davis (1995), que o conceito de deficiência compreendendo a existência de impedimentos físicos, sensoriais, cognitivos ou psicológicos somente tomou significação material e simbólica sob um único vocábulo aglutinador a partir do século XVIII, após a Revolução Industrial Inglesa e, o subsequente invento da ideia de eficiência como corpo produtivo que se ajustava à máquina. A corporalidade desajustada foi expulsa dos processos produtivos, somente podendo retornar a esta esfera quando se amoldasse a forma física esperada pelos sistemas produtivos, estopim da ideia de normalização, que antes de conceito moral, portou desígnios econômicos.

O ajuste destacado foi concebido como sendo tarefa de atribuição médica e recebeu o nome de reabilitação. Neste universo, o corrigir precedeu a permissão ao labor, relação expandida posteriormente a outros campos de atividade, inclusive na esfera educacional. Sob este lineamento, a agência decisória sobre tais sujeitos quedou subtraída pela ação médica ao vincular as pessoas com deficiência à condição de pacientes, etimologia relacionada àqueles que resistem passivamente à intervenção de outrem. A definição da pessoa com deficiência como paciente, erigida desde a modernidade e, ampliada no alvorecer da contemporaneidade, despersonaliza sua condição, simplifica um fenômeno que é complexo e obstaculiza protagonismos sociais.

A reificação contida nesta relação opressiva será objeto de profundos questionamentos mediante mobilização ativista de pessoas com deficiência, as quais ganharam densidade popular em um contexto de aceleradas transformações sociais alavancadas na década de 60, pela luta de outros grupos minoritários, como negros, mulheres, gays etc. Apropriando-se das lutas coletivas por direitos civis, tais sujeitos objetivaram implodir a velha e caduca ideia de deficiência como arquitetada pelas lentes da medicina, intuindo erigir um campo de entendimento que tratava o conceito a partir do emaranhamento das relações sociais e políticas que o atravessavam. Para Barton e Oliver (1997), anteriormente a esta época não havia qualquer estrutura acadêmica concreta que pudesse se materializar em um corpo de estudos sistemático sobre a deficiência para além da perspectiva biológica.

Se o dever que devemos a história é reescrevê-la, as pessoas com deficiência assim o fizeram ao reorganizar a maneira como eram interpretadas pelas múltiplas literaturas; para tanto, como primeira tarefa

da agenda, reivindicaram o direito de serem atores de sua própria história de uma forma que transcendesse as tão habituais escritas autobiográficas sobre a hercúlea tarefa de superação de seus impedimentos, posto essas grafias reiterarem a teoria da deficiência como tragédia pessoal. Ora, se a deficiência é vista como uma forma de tragédia, tal significação tem implicações concretas nos serviços destinados a este público, na medida em que se justificam medidas de corte caritativo, médico e assistencial em sobreposição às transformações sociais necessárias, tornando a temática mais uma questão de boa vontade que um problema político.

Evidentemente não pretendemos sugerir que a assistência, a prevenção, reabilitação e o acompanhamento médico são em si elementos maléficos, muito pelo contrário, pois se mostram fundamentais no amparo e desenvolvimento de diversas potencialidades das pessoas com deficiência, além de mitigar aspectos deletérios como a dor e dificuldades múltiplas, contudo, tal entendimento representa uma imagem incompleta da categoria deficiência, parte e não o todo do complexo fenômeno.

A guisa deste entendimento arquiteta-se a distinção tornada angular pela literatura insurgente nominada modelo social da deficiência, qual seja: a diferenciação entre incapacidade/lesão e deficiência. A primeira é vista como a falta de parte ou da totalidade de um membro, órgão ou sentido, portanto, referindo-se às condições biofísicas do indivíduo, em clara alusão ao referencial médico; enquanto a segunda trata-se da desvantagem ou restrição de atividade causada por uma organização social projetada de maneira a desconsiderar variações para além daquelas tidas como normativas. Por conseguinte, “a deficiência é algo imposto sob a base de nossas lesões pela maneira como somos desnecessariamente asilados e excluídos da plena participação na sociedade” (UPIAS, 1976, p.3-4). Com base neste suposto deve ser entendida a didática distinção entre lesão e deficiência feita por Morris (1993), para quem, a incapacidade de andar representa uma lesão, enquanto que a incapacidade de entrar em um edifício, pois a entrada apenas pode ser realizada por um lance de degraus, é uma deficiência. Uma incapacidade de falar é uma lesão, mas uma incapacidade de se comunicar porque as ajudas técnicas adequadas não estão disponíveis é uma deficiência.

Esse historicizar da deficiência produz uma inversão radical nas medidas e mecanismos idealizados para amenizar ou eliminar as consequências por ela produzidas. Se anteriormente cabia apenas às ciências da saúde a incumbência de tal tarefa, desde então, a sociedade é vista como carente em transformações para incorporar em seus tecidos as mais variadas diferenças humanas. Desloca-se o foco do corpo para a sociedade, do individual para o coletivo, uma vez que a deficiência passa a ser interpretada relacionalmente mediante uma interação não harmoniosa entre ter uma lesão e viver em uma sociedade não pensada para acolher destacada condição.

Ao situarmos a deficiência não como problema trágico de ocorrência isolada de alguns indivíduos menos afortunados, para os quais resta exclusivamente o tratamento médico, mas, sim, como uma situação de discriminação institucional que deve ser combatida por ação política intencional temos o abrolhar de um

novo princípio organizativo que sublinha a percepção de referido fenómeno. Ao contrário do que propalava Procusto, a anatomia não é o destino por sobre o qual se constroem relações eu e outro como simétrica paralela a dupla bem e mal. A moralidade esquadrejada pelo corpo é falsa e violenta.

Destarte, o novo universo gestado pelo modelo social opõe ao discurso colonizador expresso pelo saber normativo uma práxis crítica, sociológica, política e contextualizada. A inversão destes vetores demarca como necessária e urgente a contestação das múltiplas barreiras que obstaculizam a materialização efetiva de uma sociedade acessível, barreiras essas que mesclam compostos atitudinais (discriminação, afastamento e caridade); econômicos (pobreza, discriminação no mercado de trabalho etc.), físicos (falta de acessibilidade em escolas, transportes, prédios, cinemas e praças esportivas) e políticos (falta de legislação garantidora de direitos e sub-representação nos espaços de poder).

As barreiras citadas se entrelaçam e não são estanques, posto que o econômico também o seja cultural e vice-versa, plasmando suas margens mediante políticas públicas estabelecidas ao longo dos tempos em decorrência da relação dialética constituída entre deficiência e sociedade. Tais políticas públicas, nas sociedades contemporâneas, ainda que conflagradas em todo e qualquer espaço social, são esculpidas em termos de hegemonia nos universos de representação democrática, daí a necessidade de nos concentrarmos na maneira pela qual tem se dado a ocupação destas arenas pela pessoa com deficiência, pois o apoderar destes campos denota a apropriação de um dos domínios essenciais na luta empenhada pela construção de uma sociedade menos desigual e que seja, de jure e de fato, acessível, inclusiva e, portanto, justa. Neste diapasão, mister mostra-se o tecer de considerações acerca do próprio conceito de representação, forma predominante de relacionamento com a coisa pública nas democracias contemporâneas.

O conceito de representação

Escusado destacar à existência nas democracias contemporâneas de grupos sub-representados nas esferas de poder, em que são diretamente produzidas políticas públicas com impacto concreto na vida de cada sujeito. A empiria deste fato se comprova pela presença de numerosas propostas políticas que objetivam conferir maior representação decisória a grupos minoritários, constatação que expressa uma das fraquezas do sistema representacional mediatizado por eleições, na medida em que parece denotar um composto idealmente democrático, mas, efetivamente, censitário.

Manin (1997) destaca que a opção pela eleição como mecanismo de escolha de governantes tomou o lugar que historicamente cabia aos sorteios, procedimentos típicos da democracia grega e que permaneceram presente nas Cidades-Estados republicanas até o Renascimento. Os sorteios se compunham como importantes instrumentos da democracia, sendo lapidar a frase de Montesquieu (1733) de que o sufrágio pela sorte faz parte da natureza da democracia, já o sufrágio por escolha, da natureza da aristocracia. A eleição, a qual materializa uma escolha, demarca, de certa maneira, a vitória da distinção,

princípio em essência aristocrático e cujo aparecimento se mostrara sensível às ideias platônicas acerca da necessidade em se escolher um governante supostamente superior à média da população. Destarte, a escolha política pela representação como princípio organizador dos poderes constituídos, ao menos em sua origem, não foi concebida pela impossibilidade de democracia direta, mas, sim, pelo impulso a um pensar aristocrata que jamais foi considerado sob a insígnia de governo do povo.

A narrativa do conceito de representação é descrita de forma seminal por Pitkin (2006, p.17), para quem, aludida ideia quedou inexistente em boa parte da história escrita. Os gregos sequer possuíam tal termo em seu léxico, o qual se deriva do verbo de origem latina *repraesentare*, “embora também em latim seu significado original não tivesse a ver com agência, governo, ou quaisquer instituições da vida romana que poderíamos considerar como exemplos de representação”. No Medievo, o termo foi utilizado pela literatura cristã com o significado relacionado à encarnação, pois vinculado à ideia de que o papa e os cardeais representavam a pessoa de Cristo e seus apóstolos, inexistindo, igualmente, qualquer conjunção ao conceito de delegação ou agência, marca distintiva da atividade configurada como representação política.

Hobbes (2003), em seu *Leviatã*, é o primeiro a retratar a definição de representação como derivada de características de agência expressa por uma autorização prévia. Surge, de maneira inaugural, a ideia do representante que atua em prol de outro a partir de autorização anterior, fenômeno que pode ser limitado a ações específicas ou ilimitado, quando dá lugar a soberania. Desde então, o conceito de representação se viu utilizado nas mais diversas arenas públicas, e, após a Guerra Civil Inglesa, adentrou ao campo político para não mais se separar deste espaço (PITKIN, 1967).

O nascimento da contemporaneidade consubstanciou uma nova forma de democracia ao se angular a partir de separação entre forma institucional e forma social da vida coletiva, elemento que se colocava de maneira distinta à pretérita democracia grega e romana e seus respectivos conceitos de *polis* e *civitas*. Nas sociedades democráticas atuais, como aponta Araújo (2012), a representação política se configura como espectro de mediação entre Estado e sociedade, apresentando-se como modelo possível em um cenário dado por extensas áreas territoriais, grandes populações e complexas questões públicas.

Em tal espectro democrático, a relação entre representante e representado será fomentada pelo nexo da mediação e não sob uma lógica identitária de substituição ou designação. Destarte, os representantes irão se afastar de seus eleitores, mas também estarão conectados aos mesmos e, é a proximidade ou distância dessa relação que consolida a base de confiança de seu mandato.

Por conseguinte, a configuração da representação trata-se de uma relação de confiança quanto ao representando, materializando um espaço de separação entre público e privado que caracteriza a gramática política dos tempos presentes. Importa em termos de representação não a existência de distância entre representante e representando, mas, sim, a relação estabelecida entre os mesmos em termos de autorização

e *accountability*. Como pontua Miguel (2015), na ausência destes elementos de controle, passamos a depender da boa vontade dos representantes, o que se torna problemático, dada a necessidade em se garantir mecanismos institucionais que impeçam a usurpação do poder e promovam a desconcentração do mesmo. Evidente que tanto autorização quanto a *accountability* estão sujeitos ao poderio econômico, à interferência da mídia e formas de manipulação, contudo, ainda se mostram como ferramentas que agenciam a incerteza ao exercício do poder, traço característico da política democrática, além de fermentador do vínculo entre representantes e representado.

Miguel (2003, p.131) destaca que contemporaneamente as eleições ocupam posição de destaque e são vistas como fundadoras desta relação entre representantes e representado, pois, através do voto materializam idealmente tanto o “momento da autorização para que outros decidam em nome do povo, que permanece como titular último da soberania, quanto como o momento de efetivação da *accountability*, quando os representados apresentam seu veredito sobre a prestação de contas dos representantes”. Entretanto, não é demasiado guardar certa prudência aos princípios expostos, cujas arbitrariedades foram levantadas por Manin, Przeworski e Stokes (2006, p.133-134) ao pesarem que:

(...) mesmo se as responsabilidades forem claramente assinadas, os maus governos puderem ser castigados e os bons eleitos, os eleitores forem bem informados sobre a relação entre políticos e interesses específicos, e o comportamento dos políticos em busca de rentabilidades estiver sujeito a escrutínio cuidadoso, a eleição não é um instrumento suficiente de controle sobre os políticos. Os governos tomam milhares de decisões que afetam o bem-estar individual. E os cidadãos têm apenas um instrumento para controlar essas decisões: o voto. Não é possível controlar milhares de metas com um instrumento.

Adicionalmente a estes apontamentos cabe asseverar que a representação política desempenha nos tempos atuais atribuições de legitimidade e governo, ou seja, sob um caminho é representação dos representados perante o Estado; de outro lado não deixa de materializar uma representação do poder, posto que o eleito também se configure perspectiva e projetivamente como governo. O eleito é tanto governo como povo.

A existência desta dupla delegação produz indagações acerca do quão democrático é o sistema representativo, o que sobreleva a necessidade do estabelecimento de mecanismos adicionais de participação, já que, como pontua Pitkin (1967), participação é auto apresentação. Sem adentrar na celeuma estabelecida por Pitkin (1967), para quem, retomando a ideia primeva de Rousseau, a democracia representativa jamais será efetivamente democrática em suas dimensões, dada a existência de procedimentos que permitem a alguns escolher e decidir por outros, corroboramos com o princípio geral de Luchmann (2011) de que, em que pesem os múltiplos avanços democráticos no sentido da universalização do sufrágio pelo qual os representantes são autorizados, por meio de eleições, a atuar nas esferas do poder político em favor dos cidadãos, é notória a existência de déficits democráticos nesse modelo relacional. Logo, mostra-se urgente pensarmos em mecanismos que redefinam e desloquem tal representação de maneira plural.

Para Luchmann (2011), a promoção de uma representação verdadeiramente democrática alude dilatar os espaços e atores públicos, não no sentido da substituição, mas, sim, da complementação dos representantes ao operacionalizar o conceito de legitimidade política, como escorado no suposto de que as tomadas de decisões devem, obrigatoriamente, levar em conta o interesse coletivo dos grupos afetados por tais deliberações mediante diálogo aberto e inclusivo.

Ao bem da verdade, como apontam Vieira e Silva (2013), a lógica de que uma comunidade política consegue realizar melhores escolhas coletivas quando o processo envolve trocas públicas, livres e inclusivas não é inédita, aliás, possui raízes estabelecidas desde a Grécia Antiga. Aristóteles é o primeiro apologista do valor da deliberação, ao demarcar que, o que confere aos seres humanos seu caráter distintamente político, reside na capacidade dos mesmos em aduzir argumentos para tornar manifesto o justo e o injusto. A busca pelo justo deve se configurar como bússola orientadora em termos de atividade política, se consubstanciando pelo envolvimento e participação de todos os cidadãos nas discussões públicas. Entretanto, o axioma aristotélico, deveras importante, guarda uma contradição em sua essência, já que o conceito de cidadania excluía, em seu tempo, significativa parcela da comunidade.

A ideia de deliberação aristotélica foi substituída historicamente pela representação política como mecanismo predominante na tomada de decisões públicas. Contudo, sob outras vestes e, como contraponto às lacunas manifestas, presenciamos uma espécie de revivalismo do paradigma deliberativo a partir da década de 80 do século XX, o qual tem como pano de fundo o insistente apelo à recuperação da dimensão participativa da política “por intermédio do qual os participantes oferecem mutuamente razões, em defesa de determinada opinião, posição ou proposta, ou em objeção a opiniões, posições ou propostas avançadas por outrem” (VIEIRA e SILVA, 2013, p.156).

Esse reavivar engendra o aperfeiçoamento das próprias formas de representação ao possibilitar que os diversos atores envolvidos pelas proposituras públicas criem dissensos sobre condicionantes estruturais que sustentam normativas configuradas sem o anteparo daqueles que vivenciam a experiência da coisa tratada, alargando, assim, as vias pelas quais se estabelecem a feitura das políticas e a própria democracia.

A formatação destes novos palcos deliberativos deve compreender obrigatoriamente àqueles que foram historicamente excluídos das arenas decisórias do poder, tais como mulheres, negros, índios, pessoas com deficiência, gays, pobres, entre outros, cuja inclusão objetiva colocar em suspenso o que é visto como natural e indelével. Nesse sentido, os espaços deliberativos do tempo presente estão envoltos da delicada tarefa de se portarem como fermentas para a produção de contrarrazões que reorganizem culturalmente a forma como dado fenômeno é interpretado, tendo por função conceber transformações benéficas aos grupos não hegemônicos em termos de acesso, permanência e protagonismo nos espaços sociais.

Sob tal escrutínio, falar em deliberação não implica pensar na substituição de práticas representativas, mas, sim, refletir sobre os processos de participação e representação em termos de

complementaridade, dada a necessidade em se ampliar formas alternativas para além do espectro configurado pelo sufrágio eleitoral. Tais formas alternativas fizeram parte do bojo de assuntos presentes na configuração de nossa Carta Magna, conferindo ao Brasil relativo destaque no debate internacional acerca da necessidade de reorganização das ferramentas pelas quais são ordenadas as relações de poder. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) tomou forma em uma época de transição democrática e materializou, em um contexto de profundas desigualdades, uma promessa de inclusão social mediante a configuração de direitos para minorias historicamente excluídas dos textos legais, o que não era pouca coisa, pois a ideia do direito evoca como corolário à figura do dever.

Não é de se estranhar, por conseguinte, o aparecimento de experiências participativas retratadas no texto constitucional como formas complementares de divisão do poder, tais como Conselhos, Assembleias e Audiências, consagrados como mecanismos fundacionais de uma democracia ampla com funções que vão desde a fiscalização de políticas públicas, até a elaboração de prioridades na atribuição do gasto público para fomentar projetos pretendidos. O acesso a estes espaços políticos produz como consequência direta a apropriação de sua linguagem e o desenvolvimento daquilo que podemos nominar de maneira ampla como formação política, essencial ao desenvolvimento de um agir crítico perante o injusto estado das coisas. Inobstante, citada participação demarca a inserção da presença de grupos minoritários em campos anteriormente marcados por sua ausência, o que por si só produz efeitos diretos e benéficos, posto que sejam os grupos minoritários os que mais necessitam dos serviços e políticas públicas.

Destacado raciocínio encontra guarida em Pateman (1992), para quem, a cardeal função da participação nas arenas de poder, quando nos referimos aos grupos minoritários, é, sem dúvida, a função educativa, quer estejamos nos referindo aos aspectos psicológicos envolvidos na construção de habilidades e no desenvolvimento de autoconfiança, ou, aos aspectos pedagógicos propriamente ditos consubstanciados na construção do homem público. A ocupação em tela conflagra processos que geram, de maneira concomitante, o enriquecimento da consciência política acerca do urgente combate às desigualdades sociais, a explícita necessidade de ruptura quanto ao ciclo de subordinação e injustiças vivenciadas nos tempos atuais, assim como, a obrigatória revisão de privilégios existentes mediante ações de redistribuição. Quando as minorias ocupam os espaços de poder elas fazem mais do que somente expressar opiniões e visões diferentes de mundo, uma vez que catalisam um processo de revisão de privilégio dos grupos dominantes, ao menos é isso que se espera.

Isto posto, é inegável que o empoderamento dos grupos sociais marginalizados e seu acesso às esferas de poder, com capacidade de pressão daí derivadas, se compõem como angulares a transformação estrutural das desigualdades, e, por conseguinte, da própria sociedade, cuja empiria denota a potência das liberdades civis e políticas como instrumentos que exercem interferência real na vida das pessoas. Aludida importância conferida à presença dos grupos minoritários nestas arenas nos leva a questionar como tem se

efetivado a participação das pessoas com deficiência mediante movimentos sociais organizados, conselhos, associações ou como representantes eleitos em tais espaços de poder ao longo da história?

Representação dos movimentos e conselhos da pessoa com deficiência no Brasil

Olhar para a história da constituição dos movimentos de pessoas com deficiência no Brasil significa rememorar as intrincadas lutas diárias que grupos minoritários engendram por igualdade. Ao contrário dos negros e mulheres, que tiveram suas lutas pinceladas por diversos autores, as resistências estabelecidas pelas pessoas com deficiência permanecem quase inauditas na literatura e nos estudos sociais.

É inegável que a temática da deficiência conquistou espaço e visibilidade na sociedade contemporânea, processo materializado devido às intensas batalhas de resistência desenvolvidas por movimentos sociais ativistas através da contestação e confrontação às instituições e padrões vigentes. O proclamado tempo da inclusão não se materializou por sentimento caritativo ou qualquer movimento organicamente benevolente.

No que diz respeito ao alcance de direitos por minorias jamais existe concessão realizada pelos grupos dominantes, seja pelos detentores dos meios de produção, comunicação ou pelo Estado. Ampliações de processos inclusivos, quaisquer que sejam eles, historicamente se vincularam às lutas sociais e políticas. Mas como se deu esse processo de relação conflituosa entre pessoas com deficiência coletivamente representadas e aparelhos de Estado no Brasil? Quais contribuições que as apropriações destas relações nos permitem no sentido de olhar para o presente antevendo o passado e proejando o futuro?

No período colonial (1500 a 1822), muito pouco se escreveu acerca das pessoas com deficiência no Brasil. Para Lanna Júnior (2010), foi somente após a chegada da Corte Imperial Portuguesa ao Brasil que se presencia o aparecimento das primeiras ações educativas para atendimento das pessoas com deficiência.

Não por acaso, data de 1854 a criação da primeira instituição de matriz educacional destinada às pessoas com deficiência: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, cuja iniciativa foi determinante para o aparecimento em 1856 do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, ambas situadas no tempo cronológico referente ao período consagrado como Império (1822 a 1889).

Destarte, resta como meridiano que até o final do Império somente pessoas com deficiência visual e os surdos foram contemplados com alguma ação educativa propriamente dita por parte do Estado brasileiro. Aos demais, a incorporação ou exclusão era dada no seio da própria família, sem qualquer política pública específica. Tal situação se manteve praticamente inalterada nos primórdios do século XX, sendo que as poucas iniciativas de expansão oficiais do atendimento às pessoas com deficiência continuaram a se limitar exclusivamente às esferas sensoriais.

E é justamente em razão da inépcia do Estado e sua postura histórica amorfa caracterizada pela ausência de estruturas ordenadas no combate as problemáticas que envolviam a temática da deficiência que

a sociedade civil mediante movimentos ativistas principiou a criação de organizações voltadas para esta importante questão social. Nesse contexto, fundam-se as Sociedades Pestalozzi (1932), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), ambas em 1954. Data do mesmo ano ainda a criação do Conselho Mundial para o Bem-Estar dos Cegos.

Tais associações ganham densidade social a partir da década de 60 do século XX e começam a se espalhar por todo o Brasil como expressão da vontade política nacional das pessoas com deficiência. Daí advém a criação da Federação Nacional das Apaes (1962), da Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (1970), da Federação Nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos (FENEIDA) em 1977, rebatizada após reestruturação como Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), e da Federação Brasileira de Entidades de e para Cegos em 1984 (LANNA JÚNIOR, 2010).

Tais entidades representaram o embrião de diversas iniciativas políticas posteriores organizadas por pessoas com deficiência, ampliadas em quantidade e profundidade a partir do processo de redemocratização nacional.

Sobre este transcurso histórico cabe citar que o contexto em ebulição dado pelas reivindicações de inúmeros movimentos sociais no período logo após o término do regime ditatorial compôs o caldo formativo da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e também da Constituição Federal do Brasil (CF), nominada constituição cidadã devido à intensa participação popular.

A CF foi engendrada a várias mãos e se materializou seguramente como das Constituições mais modernas do mundo. De maneira organizada, o movimento de pessoas com deficiência sugeriu diversas proposições à Assembleia Nacional Constituinte as quais eram tidas como essenciais à melhoria de vida das pessoas com deficiência. Lanna Júnior (2010) destaca que podemos afiançar que o movimento das pessoas com deficiência conseguiu distribuir o tema deficiência em todos os principais artigos constitucionais, e, que o texto da Carta Magna promulgada em 1988 se tornou muito diferente do anteprojeto da Constituição ao abandonar uma antiga e inadequada visão da deficiência sob um espectro paterno-assistencialista.

O período imediatamente anterior e posterior à Constituição se mostrou efervescente no país, em especial no que se refere a maior abertura conferida à participação popular na elaboração de políticas públicas. Nesse cenário, surge a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), em 1986, conselho consultivo que tinha por função opinar à época sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Por intensas pressões dos movimentos de pessoa com deficiência, no ano de 1999 foi idealizado o CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência), conselho deliberativo acerca das políticas voltadas à inclusão. Ao CONADE cabia em integração com a Corde, acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais relativas à pessoa com deficiência.

O papel institucional exercido por tais Conselhos na viabilização e gestão das políticas públicas definidas como estratégicas à Nação é das garantias inovadoras do texto constitucional e exerceram efeito na prática. Por isso, imperioso se faz destacar o papel profícuo desempenhado por tais Conselhos em função da própria trajetória dos mesmos como organizações da sociedade civil representantes de legítimos interesses sociais, cuja agenda produziu transformações tanto no conceito de deficiência como na maneira em se pensar políticas públicas brasileiras para este público. Para, além disso, mostra-se fundamental retratarmos o papel desempenhado pelos movimentos sociais na formatação de causas que se tornaram posteriormente bandeiras políticas inclusivas, assim como do papel de parlamentares com deficiência na consubstanciação do delicado processo pelo qual uma ideia legislativa se torna direito material consuetudinário.

A tríade destas intersecções, cada qual com sua intencionalidade, tem se mostrado fundamental em nosso país na confecção de um panorama nacional que reconheça a necessidade de transformação estrutural no sentido de amplificar as possibilidades de acesso pelas pessoas com deficiência a todos os espaços sociais, daí sua centralidade analítica.

O papel catalizador exercido por Conselhos, movimento sociais de pessoas com deficiência e parlamentares na produção de políticas públicas inclusivas

Evidente está que discutir minuciosamente sobre cada uma destas dimensões ativistas nas mais diversas formas de existência vinculada às pessoas com deficiência é tarefa demasiado extensa e que excede ao fôlego deste trabalho. Nesse sentido, partindo do suposto que nosso objetivo reside em destacar o protagonismo histórico desempenhado por pessoas com deficiência na produção de políticas públicas focaremos nossa inserção na atuação de um conselho deliberativo, o CONADE, do movimento social derivado da comunidade surda e na atuação de parlamentares com deficiência no Congresso Nacional.

O CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência) foi criado através do Decreto 3.076/1999, estando inicialmente vinculado ao Ministério da Justiça e, posteriormente, à Secretaria Especial de Direitos Humanos, sendo rebatizado em 2010, como Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em virtude da nomenclatura proposta na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (UN, 2006). Trata-se de um órgão superior de deliberação colegiada, concebido com o intuito de acompanhamento e avaliação das políticas públicas envolvendo as pessoas com deficiência, exercendo papel ativo na confecção dos principais marcos nacional sobre inclusão.

Dentre diversas atividades realizadas pelo CONADE cabe ressaltar, para além da importância que o mesmo desempenhou na regulamentação da Lei de Acessibilidade materializada pelo Decreto 5.296/2004, seu papel catalisador no que diz respeito a mobilização social destinada a composição de

propostas e, posteriormente, a aprovação e regulamentação da CDPD e seus protocolos como efetivos marcos nacionais.

O texto final que compõe a CDPD e seu protocolo facultativo (realizada em dezembro 2006 e pactuada em 2007 com o Brasil como um de seus signatários) é o principal marco mundial em termos de políticas públicas para pessoas com deficiência, sendo gerador de inúmeras intervenções na feitura por sociedades mais acessíveis mediante longos e intensos debates que duraram quatro anos e contaram com a presença de 192 países. Coube ao CONADE representar neste interstício laboral os interesses das pessoas com deficiência no Brasil, difundir aquilo que fora dialogado junto à sociedade civil por meio de conferências e, posteriormente, traduzir a política transnacional em legislação pátria, processo este permeado de dificuldades contidas em qualquer aprovação legislativa pelo Congresso Nacional, mas que foram vencidas pela capacidade agregadora demonstrada pelo CONADE, comutada à pressão exercida por diversos parlamentares.

A composição destes elementos conflagrou na aprovação da CDPD e seu Protocolo Facultativo no Congresso Nacional mediante Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008, posteriormente internalizado ao ordenamento pátrio pela promulgação do Decreto Executivo n.º 6.949, no dia 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009). Como a CDPD se tratava de um Tratado Internacional de Direitos Humanos, assumiu por força regimental o caráter de Emenda Constitucional, único instrumento internalizado com esse alcance desde 1988, o que retrata o alcance e impacto do dispositivo supramencionado.

Desde então, podemos asseverar com segurança que a quase totalidade das proposituras e compromissos que versaram sobre pessoas com deficiência, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), direta ou indiretamente, perpassam pelo quantum disposto na CDPD, cabendo ao CONADE a incumbência de vigiar para que os direitos consolidados fossem cumpridos na prática.

Dada a importância angular assumida pelo CONADE na projeção de políticas públicas para pessoas com deficiência, assim como na efetivação de mecanismos já consolidados, é motivo de preocupação e causa perplexidade os dispostos contidos no Decreto Executivo 9.759/2019 (BRASIL, 2019), que suspende atividades de diversos Conselhos nacionais, dentre eles o CONADE, uma vez que referida suspensão impacta diretamente a representação e participação das pessoas com deficiência nas arenas do poder.

Neste sentido, destacado ato comporta retrocesso que tem o condão de promover depauperamentos em termos de inclusão social ao reduzir a participação política da pessoa com deficiência tão somente ao ato de votar, cujo suposto se configura na contramão das melhores práticas progressistas, além de se mostrar insuficiente na realização da própria democracia, pois esta pressupõe controle e fiscalização de decisões públicas de maneira diuturna. Extinguir destacados Conselhos significa concentrar a deliberação pública sobre os assuntos que nos interessam em poucas e seletas mãos, manifestas por representantes eleitos, mãos, que se tomarmos em conta o panorama dos membros do Congresso Nacional, tendem a serem muito mais

brancas, masculinas, abastadas, com elevados índices de escolaridade e sem qualquer deficiência proclamada, logo, uma representação que pouco traduz a realidade brasileira.

A suspensão propalada foi objeto de manifestações contrárias de movimentos de pessoas com deficiência, assim como de parlamentares de diferentes partidos, sendo contestada mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade no Superior Tribunal Federal, o qual entendeu como não cabível a supressão arbitrária destes Conselhos, posto que estavam incorporados ao patrimônio jurídico da cidadania e compreendiam mandamentos previstos constitucionalmente, cuja existência, ao permitir que todos se sentissem qualificados para participar das decisões comunitárias, denotava condição salutar das práticas democráticas.

Adicionalmente ao retrocesso apontado, cabe ressaltar a promulgação do Decreto Executivo 10.177/2019, que altera as composições e estrutura organizacional de Conselhos vinculados ao Poder Executivo. Inserido nesta seara, o CONADE sofreu alterações e se tornou Conselho Consultivo vinculado ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o que representa uma nova tentativa de esfacelamento ao retirar o poder decisório de um órgão colegiado sobre ações administrativas, tornando-o mecanismo de aconselhamento e, portanto, reduzindo seu potencial de ação na sociedade.

Por conseguinte, parece evidente a existência de uma ação orquestrada que objetiva concentrar as ações decisórias sobre assuntos públicos nas mãos de poucos ao se reduzir como projeto de governo as possibilidades de participação social ao mínimo imaginável, ou seja, ao processo eleitoral sazonal, o que contraria a CF. Nossa Carta Magna tem como um de seus elementos mais característicos o envolvimento da sociedade civil mediante conselhos/assembleias na proposição, controle e fiscalização das políticas sociais, entendendo aludido ato como essencial na melhoria dos resultados expressos pelas ações públicas projetadas, assim como na configuração de inéditos temas e novos atores sociais na agenda política.

Neste diapasão, não é de se estranhar, como aponta o IPEA (2012, p.09) que o número desses conselhos tenha aumentado consideravelmente após no período imediatamente posterior a promulgação da CF, na medida em que “de 1930 a 1989 foram criados cinco conselhos nacionais, já de 1990 a 2009 foram criados 26 conselhos nacionais”. Por conseguinte, a defesa da existência dos conselhos também o é de nossa própria Carta Magna, um compromisso da democracia, que esperamos ser fortalecida no novo governo que se iniciará em janeiro de 2023.

Para além dos Conselhos cabe, neste momento, destacar as importantes pressões exercidas por movimentos sociais de pessoas com deficiência no sentido de potencializar mudanças necessárias e desejadas no sentido de transformação da sociedade. Direcionamos nossa análise, neste momento, a ação proativa exercida pela comunidade surda na aprovação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meridiana do ativismo destacado e retrato das formas pelas quais pressões populares podem surtir efeito na promoção de políticas públicas desejadas.

O movimento surdo ganhou corpo e consistência na década de 80 do século XX a partir do processo de redemocratização nacional. De acordo com Brito (2013), a comunidade surda pautou sua atuação na promoção de campanhas e proposituras que visavam garantir o reconhecimento social e jurídico da comunicação sinalizada como língua nacional, o que já havia sido negado em outras oportunidades, obstaculizando, assim, o direito à cidadania e a comunicação.

Nesse diapasão, o campo de disputa projetado pela comunidade surda estava inicialmente vinculado à possibilidade de participar paritariamente das interações comunicativas, portanto, não subordinado à supostos adstritos ao reconhecimento de uma particularidade cultural/linguística, reivindicação que começaria a ganhar forma predominante a partir da década de 90, cujo teor já estava impactado pelas transformações gestadas pela FENEIS com destaque para a produção “As comunidades surdas reivindicam seus direitos linguísticos” (FENEIS, 1993). Citado texto afiançava a tese de que as línguas de sinais são naturais e se mostram equivalentes às línguas orais, o que demarcaria os surdos como uma minoria linguística demandante de reconhecimento pelo Estado e instituições sociais. Também se apresentou, neste terreno, a significativa Língua Brasileira de Sinais (Libras) como reportando a língua de sinais dos surdos brasileiros.

A perfusão destes argumentos, no entender de Brito (2013), ganharia dimensão na segunda metade do século XX, se consolidando como objeto central de luta da comunidade surda no que tange sua plataforma reivindicatória ativista. Desde então, passou-se a se defender a Libras não apenas como recurso fundamental a comunicação, mas também como arquitetura da constituição da identidade e cultura surda.

É a partir da comunhão destes anseios e de sua penetração nos principais movimentos de pessoas surdas no Brasil que a demanda pela oficialização da Libras como língua nacional é levada ao Congresso Nacional por ativistas surdos, cuja pressão resulta na apresentação, por parte da Senadora da República Benedita da Silva, do Projeto de Lei do Senado n.131/1996, o qual reconhece como meio legal de comunicação e expressão à Língua Brasileira de Sinais. Após um longo trânsito e intensa pressão da comunidade surda através de passeatas, campanhas, produções culturais, manifestações no Congresso Nacional, visitas e diálogos com parlamentares, o projeto finalmente transformou-se em norma jurídica pela promulgação da Lei 10.436 de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002).

Para Brito (2013), resta evidente que ao analisarmos o percurso de aprovação da Lei 10.436/2002 perceberemos que o mesmo somente se fez existir pela luta coletiva desenvolvida por ativistas surdos, na medida em que - desde a pressuposição da inevitabilidade de um instrumento legal que reconhecesse a Libras em âmbito nacional até a criação de um cenário social que visualizasse dada demanda como importante e produzisse pressão nos parlamentares - temos que cada um destes engenhos foram conduzidos desde sua concepção até a realização concreta pelo movimento surdo. Para Alves e Frassetto (2015, p.211), a língua de sinais simboliza um papel expressivo na vida das pessoas surdas “conduzindo-as, por intermédio de uma língua estruturada, ao desenvolvimento pleno. Ela fornece às crianças surdas as condições mais

necessárias à expansão das relações interpessoais, constituindo o funcionamento cognitivo e afetivo, logo promovendo a constituição da subjetividade”.

Posteriormente a aprovação da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, uma série de outros mecanismos foram implantados, em especial, no que diz respeito a educação dos surdos, tais como o Decreto nº 5.626 de 2005 (BRASIL, 2005), dentre outros instrumentos que objetivaram promover uma sociedade culturalmente mais rica e diversificada.

A consecução destes elementos somente se mostrou possível pela participação ativa de pessoas com deficiência em grupamentos coletivos ativistas, daí novamente asseverarmos a importância de sua presença nas arenas de poder, quer por meio de Conselhos, movimentos sociais ou como representantes eleitos nos pleitos nacionais. A última sentença se justifica pelo fato de para além do fortalecimento de esferas deliberativas de participação no poder, as quais exercem impactos profundos na sociedade brasileira desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a presença de pessoas com deficiência nos postos públicos eletivos também tem se configurado como motor na propulsão de direitos os quais objetivam tornar a sociedade mais acessível, por isso, justa, elemento cuja materialidade pode ser comprovada pela empiria dos fatos.

Desde a primeira alteração de texto constitucional produzida no sentido de abrigar direitos às pessoas com deficiência, a Emenda Constitucional n.12, de 1978, de autoria do Deputado Thales Ramalho (1º parlamentar com deficiência no país) - a qual alterava a Constituição de 1969 com o intuito de abrigar garantias de melhoria na condição social e econômica das pessoas com deficiência (BRASIL, 1978) - até a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (BRASIL, 2015), passando por uma série de outras iniciativas que se enredam por áreas como educação, inclusão, edificações, transporte, acessibilidade, benefícios sociais, trabalho e direitos humanos, temos que todos estes instrumentos se transformaram em marcos legais com direta interferência de parlamentares com deficiência ou que vivenciam dada questão no entorno familiar.

Um destes exemplos é a própria LBI, a qual tem por autor do texto inaugural (PLS 6/2003) o Senador Paulo Paim (que tinha uma irmã com deficiência visual), sendo que referido instrumento somente tramitou efetivamente no Congresso Nacional quando da assunção de Mara Gabrilli (deficiente física) como relatora do Projeto de Lei. A LBI possui 127 artigos que alteram o entendimento da questão da deficiência no Brasil ao visualizar tal categoria como uma questão de direitos humanos, projetando políticas públicas que objetivem a transformação social como componente radicular ao plasmar de um contexto igualitário.

Tais elementos asseveram a importância durante o processo eleitoral da escolha de parlamentares com deficiência como representantes nas arenas de poder, uma vez que a consumação desta seleção tem se mostrado mecanismo cardeal na configuração de projetos ideados em torno do ideal de inclusão. Nesse sentido, recobra espaço o conceito de política da presença desenvolvido por Phillips (2001, p.3), para quem,

os interesses são mais bem protegidos quando “(...) representados por quem compartilha nossas experiências e interesses, e que esta similaridade de condições é um indicador muito mais confiável do que a eventual comunhão de opiniões que são, na verdade, vacilantes”. Isto posto, urgente se afigura pensarmos em mecanismos que majorem o número de pessoas com deficiência eleitas de forma a contribuir com os avanços do que nominamos como política da presença.

A iniciativa mais inovadora quanto a esta questão está consubstanciada na proposta de Emenda à Constituição n.34/2016 de autoria de um conjunto de Senadores; citado instrumento busca garantir a reserva de cadeiras nas eleições legislativas às pessoas com deficiência. Na propositura, as cotas seriam aplicadas de maneira proporcional e escalonada em 2,5% até atingir a meta de 10% na quarta legislatura (16 anos) imediatamente posterior a entrada em vigência do instrumento legal. Cabe frisar que o texto apresentado diz respeito à ocupação de cadeiras e não a reserva de candidaturas, desta forma, é mais original e audacioso que a Lei 9.504/1.997, a qual indicou obrigatoriedade de 30% de candidaturas para cada sexo nos partidos ou coligações em eleições proporcionais. A PEC 34/2016 ainda aguarda escolha de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo por intuito cumprir o quantum propalado pela CDPD no que se refere a criação de medidas oportunas a fim de viabilizar a participação na vida política e pública de pessoas com deficiência.

Neste momento, cabe frisar que o não avanço de mecanismos afirmativos nas esferas públicas tem conduzido a seleção dos interesses de grupos hegemônicos como se fossem universais, conferindo as demandas de grupos minoritários, quando muito, um lugar secundário na agenda política. No caso da representatividade das pessoas com deficiência nas arenas de poder é candente se questionar os motivos que estão relacionados ao fato de apenas 1,18% do total de candidatos nas eleições nacionais de 2020 declararem possuir alguma deficiência, tomando com base os números do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2020), quando as estimativas desta população orbitam em torno de 15% do total da população (WHO, 2011).

As razões desta pequena participação estão relacionadas à ausência de pessoas com deficiência nos postos de trabalho, as lacunas no que diz respeito seu ensino formal, a inacessibilidade partidária, as dificuldades materiais e econômicas, a visualização da deficiência ainda, exclusivamente, como composto médico, ao preconceito etc. Contudo, também denotam o reflexo objetivo da ausência de pessoas com deficiência nos espaços e arenas de poder, posto que tal fenômeno transmita uma mensagem clara de que as mesmas não são bem-vindas nestes espaços, criando uma imagem refletiva de um círculo de impossibilidades que obstaculiza a visualização da ocupação destes campos como uma geografia possível (SCHUR e ADYA, 2013). Desta forma, se mostra como inadiável a consolidação de discursos e práticas que sustentem a necessidade da ocupação destas arenas por aqueles que são atingidos diretamente pelas políticas públicas como condição estrutural de nossa democracia, tal qual prenuncia a Constituição da República.

Se a luta pela conquista destes espaços sempre se mostrou importante em qualquer temporalidade histórica, mais sensível ainda se apresenta nos tempos presentes em virtude dos ataques que a ideia de inclusão vem sofrendo ultimamente, com destaque para a promulgação do Decreto Presidencial n. 10.502, de 30 de setembro de 2020 (neste momento suspenso por processo de inconstitucionalidade), o qual institui a “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida – PNEE-2020” (BRASIL, 2020). Referido documento infraconstitucional permite sorrateiramente a expansão concatenada de escolas especializadas como alternativas aos estudantes que supostamente não se beneficiariam quando incluídos em escolas regulares?

Tal sentença normativa nos obriga a questionar de que inclusão o documento presidencial está a tratar? Será que somente a presença física de estudantes com deficiência nas salas de aula regulares pode ser configurada como uma prática inclusiva quando ajustes arquitetônicos, didáticos e atitudinais não estão presentes? Não seria esta uma porta ao famigerado assistencialismo tão presente em nossa rede educacional até os dias atuais?

Estes são apenas alguns pontos a serem debatidos entre tantos outros do texto presidencial. A crítica à forma pela qual se manifestou o documento infraconstitucional não significa que entendamos o cenário atual como adequado. Muito pelo contrário. Sabemos da necessidade de transformações políticas no sentido de melhorar as relações ensino-aprendizagem de forma a permitir que todos os estudantes se apropriem dos saberes historicamente acumulados pela humanidade, função precípua da escola. Todavia, o que causa estranheza reside no estabelecimento de políticas que impactam diretamente a vida das pessoas com deficiência sem a presença e escuta justamente daqueles que irão experimentar os impactos gerados por tal iniciativa, fato inadmissível e que viola o espírito de nossa Carta Magna.

A conjunção destes elementos desdobra como imprescindível a participação de pessoas com deficiência em todas as proposituras políticas que impactem diretamente sua vida e nas respectivas arenas promotoras destes instrumentos, uma vez que foi justamente a retirada de sua agência enquanto sujeitos históricos que configurou uma das principais máculas que, obstaculizaram a este público, o direito universal de serem tratados como iguais, o que caracteriza aquilo que se convencionou chamar por institucionalização.

A consubstanciação deste processo é em si e para si um ato eminentemente educativo, uma práxis no sentido ontológico que versa sobre liberdade, justiça e igualdade. Representa uma história de luta que coloca a autoria como condição definidora da existência humana. Lutar para existir enquanto sujeito que ama, sofre, deseja; sujeito que trabalha, se revolta, se compraz; que é dirigido, mas que também pode dirigir, legislar, representar, decidir. Nestes estranhos tempos acalenta recordar a já batida frase de Charlton (2000) “Nada sobre nós sem nós”. É o que se pede para o momento.

Referências

- ALVES, Elizabete Gonçalves; FRASSETTO, Silvana Soriano. *Libras e o desenvolvimento de pessoas surdas. Aletheia*, Canoas, n.46, p.211-221, abr.2015. Acessado em 08 de julho de 2021. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942015000100017&lng=pt&nrm=iso.
- ARAUJO, Cícero. *Legitimidade democrática, igualdade e desigualdade. Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n.9, p.71-91, 2012. In: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522012000300003>.
- BARTON, Len; OLIVER, Michael. *Disability Studies, Past, Present and Future*. Leeds University: The Disability Press, 1997.
- BRASIL. Senado Federal. “*Emenda Constitucional nº 12 de 17/10/1978*”. Brasília, DF: Senado Federal, 1978.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm>.
- BRASIL. *Decreto N. 5626/2005*: Regulamenta a Lei n. 10436/2002, que oficializa a Língua Brasileira de Sinais. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm>.
- BRASIL *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: 2009.
- BRASIL. *Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015*. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: 2015.
- BRASIL. Senado Federal. *PEC 34/2016*. Acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar cadeiras parlamentares para pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais nas quatro legislaturas subseqüentes. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.
- BRASIL. *Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019*. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília: 2019.
- BRASIL. *Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020*. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. BRASÍLIA: 2020.
- BRITO, Fábio. Bezerra. *O movimento social surdo e a campanha pela oficialização da língua brasileira de sinais*. 2013. Tese (Doutorado em Educação Especial) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- CHARLTON, James. *Nothing about us without us: Disability oppression and empowerment*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2010.
- DAVIS, Lennard. *Enforcing normalcy: Disability, deafness, and the body*. New York: Verso, 1995.
- FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. *As comunidades surdas reivindicam seus direitos linguísticos*. Rio de Janeiro, 1993.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

- IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência na Visão de seus Conselheiros Relatório de Pesquisa Projeto Conselhos Nacionais: perfil e atuação dos conselheiros*. Brasília: Ipea, 2012.
- LANNA JÚNIOR, Mário, Cleber, Martins. *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil* - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.
- LAVALLE, Adrian, Gurza; VERA, Ernesto, Isunza. *A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability*. *Lua Nova*, São Paulo, n.84, p.95-139, 2011. In <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452011000300005>.
- LUCHMANN, Ligia, Helena. *Associações, participação e representação: combinações e tensões*. *Lua Nova*, São Paulo, n.84, p.141-174, 2011. In: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452011000300006>.
- MANIN, Bernard. *The Principles of Representative Government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan. *Eleições e representação*. *Lua Nova*, São Paulo, n.67, p.105-138, 2006. In: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452006000200005>.
- MIGUEL, Luis, Felipe. *Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política*. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 123-140, 2003. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100009>.
- MIGUEL, Luis, Felipe. *Bourdieu e o "pessimismo da razão"*. *Tempo soc.*, São Paulo, v.27, n.1, p.197-216, 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-207020150111>.
- MONTESQUIEU, Charles. *Do Espírito das Leis*. São Paulo, Abril Cultural, 1973.
- MORRIS, Jenny. *Feminism and disability*. *Feminist Review*, n. 43, p. 55-67, 1993.
- PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. São Paulo, Paz e Terra, 1992.
- PHILLIPS, Anne. *De uma política de ideias a uma política de presença?* *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v.9, n.1, p.268-290, 2001. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100016>.
- PITKIN, Hanna, Fenchel. *The concept of representation*. Berkley: University of California Press, 1967.
- PITKIN, Hanna, Fenchel. *Representação: palavras, instituições e idéias*. *Lua Nova*, São Paulo, n.67, p.15-47, 2006. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200003>.
- SCHUR, Lisa; ADYA, Meera. *Sidelined or Mainstreamed? Political Participation and Attitudes of People with Disabilities in the United States*. *Social Science Quarterly*, 94 (3): 811–839, 2013.
- TSE. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). *Estatísticas Eleitorais - Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais*. In: *Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais* (tse.jus.br), 2020.
- UN. UNITED NATIONS. General Assembly, *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*, 2006. In: <https://www.refworld.org/docid/4680cd212.html>.
- UPIAS. *Fundamental Principles of Disability Union of the Physically Impaired Against Segregation*: Press Editorial, 1976.

VIEIRA, Mônica, Brito; SILVA, Felipe, Carreira. *Democracia deliberativa hoje: desafios e perspectivas*. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n.10, p.151-194, 2013. In: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000100005>.

WHO. WORLD HEALTH ORGANIZATION. *World report on disability*. Switzerland: WHO, 2011.